



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 3ª REGIÃO

VOTO nº 5248/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO PRR3ª-00004936/2018

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.043.000291/2016-71

Averiguada: Prefeitura do Município de Cotia/SP

Procurador da República: Dra. Melina Tostes Haber (PRM-Osasco)

Relatora: Dra. Samantha Chantal Dobrowolski

INQUÉRITO CIVIL. EDUCAÇÃO. PROJETO MPEDUC. RELATÓRIO TÉCNICO COM DADOS RELATIVOS AOS ÍNDICES EDUCACIONAIS PROVENIENTES DO SEADE, INEP, IBGE, FNDE E TCESP. MUNICÍPIO DE COTIA ENTRE OS 20 PIORES AVALIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. IRREGULARIDADES FORMAIS SANADAS. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO ATINENTE AO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (IDEB). ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO CONDICIONADA À INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A MELHORIA DO ENSINO EM COTIA, EM SEU ASPECTO MATERIAL, NO QUE TANGE À QUALIDADE.

1. Trata-se de Inquérito Civil Público (ICP) instaurado a partir do Ofício nº 10709/2016/PRDC, o qual noticiou que o Município de Cotia encontra-se entre os vinte piores resultados de eficiência, efetividade e evolução produtiva da avaliação básica pública no Estado de São Paulo, conforme avaliação do período de 2004 a 2012, com base em índices educacionais provenientes do SEADE, INEP, IBGE, FNDE e TCESP (fls. 10/45).

2. Após a instrução dos autos e análise das informações prestadas pela Municipalidade (fls. 53/136, 151/152, 167/168 e 175/178), a i. Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos e remessa a este NAOP/PFDC/PRR3ª, sob os seguintes fundamentos:

"(...) o município de Cotia teve uma melhora no indicador IDEB e vem desenvolvendo medidas específicas para melhorar a qualidade do ensino. No mais, o Conselho do FUNDEB encontra-se em situação regular; o município possui plano municipal de educação e conselho de alimentação escolar e os recursos federais são movimentados em conta específica. Da mesma forma, os convênios em andamento firmados pela Prefeitura, no âmbito do Ministério da Educação, encontram-se em situação de adimplência. Desse modo, não vislumbro elementos mínimos para justificar a adoção de qualquer outra medida no âmbito da tutela coletiva. Ante o exposto, promovo o arquivamento dos autos, com base no art. 9, caput, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, c.c. art. 10 da Resolução nº

23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 17, caput, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (...)."

3. *In casu*, os elementos amealhados demonstram que a Municipalidade vem implementando medidas a fim de melhorar a qualidade do ensino público obrigatório, tais como formação de gestores, parcerias e consultorias, acompanhamento pedagógico e avaliação externa municipal (fls. 151). Ademais, estão sendo desenvolvidas ações de formação, incluindo adesão ao Programa "Ler e Escreve do Estado de São Paulo", com materiais didáticos e formação, bem como a adesão e implantação do Pacto pela Alfabetização na Idade Certa e encontros periódicos com professores e coordenadores (fls. 167/168). Ainda, comprovou-se que há plano municipal de educação, conselho de educação e conselho de alimentação escolar.

4. Não obstante, o Conselho do FUNDEB encontra-se em situação regular e o repasse da verba federal proveniente do FNDE é depositado em conta específica para movimentação, o que facilita a transparência e fiscalização. Outrossim, os convênios firmados com o MEC estão em situação de adimplência.

5. Ocorre que, quanto ao Índice de Desenvolvimento da Educação (IDEB), o Município de Cotia não alcançou a meta estabelecida para o ano de 2015 (pontuação 6,0), muito embora tenha havido crescimento em relação ao ano de 2013.

6. De todo o exposto, observa-se que não há irregularidades formais a serem sanadas no caso dos autos, tendo, o presente ICP, cumprido substancialmente sua finalidade. Não obstante, revela-se salutar o acompanhamento, por parte do Ministério Público Federal (MPF), das providências específicas a serem adotadas para a melhoria da qualidade do ensino público obrigatório, com acompanhamento, por prazo suficiente e razoável, dos resultados materiais dos programas e projetos em curso, especialmente porque, conforme mencionado anteriormente, o Município de Cotia foi avaliado entre os 20 piores do Estado de São Paulo.

7. Assim, demonstrada a relevância social do tema, concernente ao direito fundamental à educação, voto pela **homologação do arquivamento, condicionada, porém, à instauração de procedimento administrativo de acompanhamento, nos moldes indicados no item 6 supra** - ainda que a cargo de outro Membro do MPF a ser eventualmente designado para tanto, caso a ilustre Colega oficiante entenda não dever prosseguir -, para que a situação do Município de Cotia/SP quanto ao IDEB seja fiscalizada, em ordem a garantir a adoção de providências efetivas de melhoria material na qualidade do ensino.

8. Submeta-se à apreciação do Colegiado e, em caso de HOMOLOGAÇÃO, remetam-se os autos à unidade administrativa de origem, para as providências necessárias.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2018.

Samantha Chantal Dobrowolski
Procuradora Regional da República
Membro do NAOP/PFDC/PRR3R